



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000
Telefone: - <http://www.caern.rn.gov.br>

CONTRATO 20.00835

Processo nº 03210189.000075/2020-41

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN E A MICROSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de empreitada, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1555, Tirol, em Natal/RN, daqui em diante denominada de CAERN, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35 e Inscrição Estadual nº 020.055.426-3, neste negócio jurídico, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo, respectivamente, senhores **ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua dos Tororós, 146, Aptº 2101, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59054-550, inscrito no CPF/MF n.º 552.986.804-53 e RG n.º 872.029 – SSP/RN e **JULIANA MARIA DUARTE UBARANA**, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada à Rua Serra Formosa, nº 8087, Pitimbu, Natal/RN, CEP 59.082-010, inscrita no CPF/MF nº 027.224.134-26 e RG nº 1.633.667 SSP/RN, e, do outro lado, a empresa **MICROSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, com sede na Rua Desembargador Montenegro, Barro Vermelho, nº 435, Natal/RN, CEP 59022-640, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.112.020/0001-01 e Inscrição estadual 20.210.940-2, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo seu Diretor, o senhor **VALMIR BARBOSA DE MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial Rua Desembargador Montenegro, Barro Vermelho, nº 435, Natal/RN, CEP 59022-640, inscrito no CPF/MF n.º 419.543.784-91 e RG nº 1.861.446 - SSP/RN, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAERN – RILCC e das normas jurídicas incidentes, em especial Artigo 4º, 4º-A, 4º-E e 4º-F da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de manutenção corretiva em respiradores pulmonares, umidificadores e misturadores de gases (blenders) para ventilação mecânica do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Referência, Ordem e Licitação nº 7833/2020 - SGPR/PR e Processo de Dispensa de Licitação nº 0024/2020 - CAERN.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços serão realizados sob o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a execução dos serviços do presente Contrato o valor total é de **72.379,52 (setenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada a partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato são oriundos da Receita Própria da CAERN / outras fontes, consignados na **Reserva Orçamentária nº 001436/2020 da Conta nº 4010**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para início dos serviços será de 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pela Assessoria de Licitações e Contratos;

O prazo para entrega do equipamento instalado e em perfeito funcionamento é de até 05 (cinco) dias corridos após o início do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado observados os dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAERN - RILCC, respeitado o limite de duração contratual de 5 (cinco) anos, conforme estipulado no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará uma única medição após a conclusão do serviço;

A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento dos serviços executados em até 1 dia útil, a partir da data de atesto da Nota Fiscal de Serviços, contendo as assinaturas do representante técnico da Secretaria Estadual de Saúde Pública e do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A retenção, compensação ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

1 – DA CONTRATADA

- a) A empresa deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento descrito no termo de referência.
- b) Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do fiscal do contrato ou do servidor por ele designado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data e hora registrada no documento de comunicação referente ao fato.

- c) Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e preferencialmente devem ser os recomendados pelos fabricantes do equipamento.
- d) O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço, será realizado em conjunto por servidor da área técnica da Secretaria Estadual de Saúde Pública, bem como por servidor desta Companhia.
- e) A CONTRATADA deverá observar às regras de segurança existentes para entrada e saída dos locais onde se encontrarem os equipamentos.
- f) Nenhum bem ou material do Hospital será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal do mesmo.
- g) A CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- h) Será de responsabilidade da contratada os materiais básicos para as manutenções.
- i) A CONTRATANTE será representada tecnicamente por um representante da área técnica da Secretaria Estadual de Saúde Pública, o qual fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- j) Os equipamentos deverão ser retirados e entregues, sempre que possível, nos locais em que se encontram os equipamentos, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante. Quando necessária remoção, os equipamentos deverão ser desmontados e montados pela CONTRATADA, ficando o transporte também sob sua responsabilidade.
- k) A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- l) A ausência da comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- m) A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

2 – DA CAERN

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, depois de atendidas as exigências contidas nas obrigações da CONTRATADA;
- c) Suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;
- e) Liberar o local para a execução dos serviços, se for o caso;
- f) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- g) Acompanhar através da Gerência de Gestão Financeira a Garantia Contratual, sua validade e sempre solicitando sua renovação em caso de renovação contratual ou alteração de valor, quando houver exigência da garantia no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato, haja vista os preceitos contidos na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato e no RILCC, garantida a prévia defesa, a CAERN poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I e III do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na escolha e aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo para aplicação da penalidade prevista no inciso IV também deve ser motivado.

PARÁGRAFO QUINTO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - ensejar o retardamento da execução do certame;

III - não manter a proposta;

IV - falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do contratado;

V - interpor recursos meramente procrastinatórios;

VI - não regularizar a documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual;

VII - atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;

VIII - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ordem inicial de serviço/fornecimento, ordem de paralisação ou ordem de reinício, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da data da convocação;

IX - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CAERN;

X - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

XI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XII - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

XIII - incorrer em inexecução contratual;

XIV - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XV - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVIII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato decorrente;

XIX - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou no respectivo instrumento;

XX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

XXI - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XXII - descumprir qualquer cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A advertência será aplicável às infrações leves que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação da sanção do item anterior importa no seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CAERN, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

PARÁGRAFO OITAVO

A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO

A sanção pecuniária, salvo no caso de obras e serviços de engenharia, será imposta ao licitante ou contratado, pela autoridade competente, por atraso injustificado, irregularidades cometidas no procedimento licitatório ou execução contratual e nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total, e pode ser das seguintes espécies:

- a) Multa moratória;
- b) Multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO

No caso de aplicação de multa, deverão ser observadas as seguintes regras:

Nos casos de atraso de cronograma, será aplicada como responsabilização da Contratada pelo atraso, multa moratória nunca inferior a 1% (um por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada. Tal aplicação de multa poderá seguir uma escala de ocorrência e deverá ser ajustada conforme a taxa de responsabilidade da Contratada pelo atraso, considerando:

RC% - Percentual de responsabilidade da Contratada, conforme matriz de responsabilidade (0 a 100%)

PNE – Parcela não executada no período

TM – Taxa de multa (1 a 10%)

M – Multa

$M = PNE \times TM \times RC\%$

Primeira ocorrência – aplicação de TM=1%

Segunda ocorrência – aplicação de TM=2%

Terceira ocorrência – aplicação de TM=3%

Quarta ocorrência – aplicação de TM=4%

Quinta ocorrência – aplicação de TM=5%

Sexta ocorrência – aplicação de TM=6%

Sétima ocorrência – aplicação de TM=7%

Oitava ocorrência – aplicação de TM=8%

Nona ocorrência – aplicação de TM=9%

Décima ocorrência ou acima – aplicação de TM=10%

Na hipótese de contratos com duração menor que 10 (dez) meses, a multa pode ser aplicada conforme análise de ocorrência utilizando uma escala maior, conforme entendimento da Diretoria.

Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução do contrato, será aplicada, mediante competente justificativa, a incidência de multa compensatória nunca inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 2% (dois por cento), totalizando um acumulado de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato. Tal aplicação de multa poderá seguir a escala de aplicação detalhada abaixo:

Primeira ocorrência – 0,5% (cinco décimos por cento)

Segunda ocorrência – 0,5% (cinco décimos por cento)

Terceira ocorrência – 1% (um por cento)

Quarta ocorrência – 1% (um por cento)

Quinta ocorrência – 2% (dois por cento)

Para os casos críticos e/ou superior a cinco ocorrências, deve ser avaliado o caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Após o regular processo administrativo sancionatório, havendo concordância da contratada quanto aos fatos e à incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com indicação pelo setor financeiro do procedimento para pagamento e inclusão da informação na relação de empresas penalizadas pela CAERN, para fins de registro

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Não havendo quitação espontânea dos valores de multas aplicadas no prazo especificado, por parte da contratada, estes poderão ser descontados de eventuais créditos oriundos de qualquer execução contratual da contratada com esta Companhia, independentemente da existência de garantia, que poderá ser acionada na hipótese de inexistência de créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A não quitação na hipótese do parágrafo anterior importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, salvo se para a execução da multa o montante seja inferior ao dos respectivos custos judiciais de cobrança, manifestando-se a respeito a UNLI – Unidade do Litigioso da Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A matriz de responsabilidade consiste numa análise acerca da responsabilização pelo atraso do empreendimento e/ou parcela a ser executada, utilizando a atribuição de percentual de responsabilidade pelo atraso para cada envolvido no processo, para cada entrega e/ou pacote de trabalho do objeto contratado e realizando procedimentos de cálculos ponderativos, de modo a se chegar a um percentual de responsabilidade pelo atraso, atribuído à contratada e a contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CAERN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar será imposta ao contratado ou licitante suspendendo-o temporariamente de participar de licitações e impedindo-o de contratar com a CAERN, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, usando como parâmetros os prazos fixados no RILCC, sempre respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, que:

I - Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - Não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

V - O licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

VI - Falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VII - Após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do

contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VIII - Comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A sanção ainda poderá ser aplicada ao licitante ou contratado nas seguintes hipóteses:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (decorrentes de contratos com o Poder Público);

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

II - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas puníveis com suspensão, aplicar-se-á a pena mais grave.

Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CAERN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

Se a sanção de que trata o item anterior for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAERN poderá, a seu critério, rescindi-lo, mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O prazo e as condições de recebimento dos serviços estão estabelecidos no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos deste Contrato, permitindo a subcontratação parcial previamente justificada e aprovada pela CAERN, por meio de ato formal, ficando sempre e em qualquer hipótese, a CONTRATADA obrigada perante a CAERN pelo exato cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como inadimplemento contratual se comprovada “Força Maior” estranha à vontade das partes, notificada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceita pela parte contrária, tais como: greves, incêndio, inundações, guerras, revoluções, rebeliões ou proveniente de suspensão ou diminuição do ritmo da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Secretaria Geral da Presidência - SGPR, juntamente com a Diretoria Administrativa - DA, inclusive no que diz respeito aos Boletins de Medição, no atesto de faturas, solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e de valor, conforme designação constante nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

É possível a alteração do presente contrato nos termos do estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, observadas as disposições da Lei 13.303/16, em especial nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato também poderá ser objeto de alteração, por acordo entre as partes, desde que observados os preceitos, nas condições e/ou hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, por meio de Termo Aditivo, desde que durante o prazo de execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

A contratada, ao firmar o presente instrumento, concorda expressamente com a adequação do projeto que integrar este edital, caso seja necessária, e como o fato de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos

técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 81 da Lei 13303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CAERN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de alterações contratuais que impliquem acréscimo dos insumos e serviços ao contrato, inclusive itens extras, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO SEXTO

As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos no RILCC, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarretem para a CAERN encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilizem a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorram de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionem a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - sejam necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrem, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam gravame para a CAERN.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua execução, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CAERN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO NONO

É vedada a realização de serviços após o término da vigência do contrato, ou não previstos, ou cuja quantidade tenha excedido ao previsto na planilha orçamentária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura. E sua vigência será de até 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo de execução e terá validade após publicação no Diário Oficial do

Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

A proposta de preços da contratada, assim como a planilha orçamentária, e o termo de referência da CAERN, passam a integrar o contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato observará, subsidiariamente, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB e o disposto no Código Civil.

PARAGRAFO ÚNICO

Caso haja alguma divergência entre as disposições da Legislação e o Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, prevalecerá o disposto no RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordado, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato, com legalidade de teor e para o mesmo fim.

ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES

Diretor Presidente
CAERN

JULIANA MARIA DUARTE UBARANA

Diretora Administrativa
CAERN

VALMIR BARBOSA DE MORAIS

Diretor

MICROSERV COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI

CRIZOSTIMO FÉLIX DE LIMA SOUZA

Assessor de Licitações e Contratos

CAERN



Documento assinado eletronicamente por **Crizostimo Felix de Lima Souza, Assessor de Licitações e Contratos**, em 13/05/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sergio Ribeiro Linhares, Presidente**, em 13/05/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Duarte Ubarana, Diretora Administrativa**, em 13/05/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR BARBOSA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5560194** e o código CRC **47F6E9BC**.
